



**PROCESSO TCE-PE N° 16100042-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2015

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Garanhuns

**INTERESSADOS:**

Izaias Regis Neto

Luciclaudio Gois De Oliveira Silva OAB 21523-PE

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 05/04/2018,

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria elaborado pela Inspeção Regional de Arcoverde-IRAR e os argumentos constantes na defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos limites legais e constitucionais, à exceção do repasse a maior de duodécimos ao Legislativo e do limite das alíquotas de contribuição ao RPPS;

**CONSIDERANDO** que os recolhimentos a menor das contribuições previdenciárias não apresentaram valores relevantes;

**CONSIDERANDO** que o RPPS apresentou resultado previdenciário superavitário de R\$ 12.388.518,31 no exercício, bem como superávit atuarial de R\$ 674.128,73;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** que os achados de auditoria remanescentes, após a apreciação da defesa do interessado, não se apresentam capazes de macular suas contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Garanhuns a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Izaias Regis Neto, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :



1. Elaborar a LDO com todas as informações, demonstrativos e dados exigidos pela legislação pertinente;
2. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração;
3. Proceder à elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, mediante instrumento normativo;
4. Efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinam a matéria, a fim de evitar a incidência de encargos aos cofres municipais e a formação de passivos futuros, capazes de afetar o equilíbrio das contas e o cumprimento das metas fiscais;
5. Adotar as alíquotas de contribuição sugeridas nas avaliações atuariais, para manter a segurança e o equilíbrio do RPPS;
6. Atentar para o repasse de duodécimos ao Legislativo respeitando os limites legais e constitucionais.

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Verificar o cumprimento das presentes determinações, nas auditorias /inspeções que se seguirem, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA